

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº: 030.001.504/93
INTERESSADO: CODEPLAN
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81 e de acordo com o que estabelece o artigo 35 combinado com o artigo 38, do Decreto nº 14.554/92, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG/ST, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 3490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

em 12.02.93.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Secretário – Adjunto de Transportes

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 09 DE FEVEREIRO DE
1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Nomear MARIA CELESTE FERNANDES MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-05, da Gerência de Recursos Humanos, da Coordenação Administrativo-Financeira, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, a partir de 01.02.93.

JORGE DA SILVA NETTO

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

* R E S O L U Ç Ã O N º 4543 / 93 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987,

Considerando o pedido de revisão, os estudos e o parecer do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constantes do processo nº 030.009158/92, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento à parte do pedido de reconsideração, relativa às empresas SOL – Transportes Coletivos Ltda e Empresa Santo Antonio-Transportes e Turismo Ltda, cujos custos constantes da Resolução nº 3788/92-CTPC/DF, de 07.06.92, passam a vigorar conforme discriminado no quadro a seguir:

Empresa	Período	Planilha "A"	Planilha "B"	Médio
Stº Antonio	11 a 31/05	2.521,90	2.394,46	2.394,46
SOL	11 a 31/05	2.528,56	2.401,08	2.439,04
Sistema	-	-	-	2.228,40

2. Negar provimento à parte do pedido de reconsideração relativa à Viação Planalto Ltda, ficando mantidos os valores constantes da Resolução mencionada no item anterior.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1993

Presidente: JANUARIO ELCIO LOURENÇO

Conselheiros: JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ LIMA SIMÕES, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, CARLOS ANTONIO LEAL e ADALBERTO CLEBER VALADÃO.

(Replicado por haver saído com incorreção do original no DO/DF de 05.02.93)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 05/02/93

R E S O L U Ç Ã O N º 4543/ 9 3 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, Considerando o pedido de revisão, os estudos e o parecer do Conselheiro Adalberto Cleber Valadao, constantes do processo nº 030.009158/92, por unanimidade,

R E S O L V E :

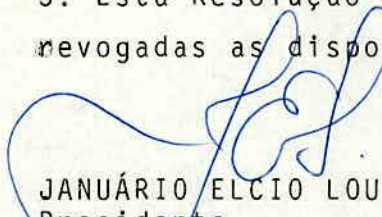
1. Dar provimento à parte do pedido de reconsideração, relativa às empresas SOL - Transportes Coletivos Ltda e Empresa Santo Antonio-Transportes e Turismo Ltda, cujos custos constantes da Resolução nº 3788/92-CTPC/DF, de 07.06.92, passam a vigorar conforme discriminado no quadro a seguir:

Empresa	Período	Planilha "A"	Planilha "B"	Médio
Stº Antonio	11 a 31/05	2.521,90	2.394,46	2.394,46
SOL	11 a 31/05	2.528,56	2.401,08	2.439,04
Sistema	-	-	-	2.228,40

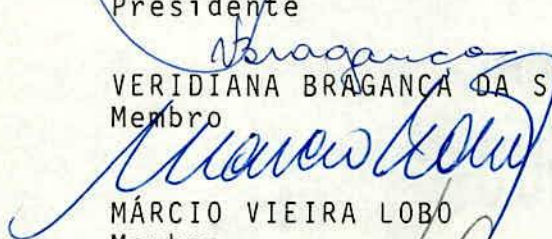
2. Negar provimento à parte do pedido de reconsideração relativa à Viação Planalto Ltda, ficando mantidos os valores constantes da Resolução mencionada no item anterior.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

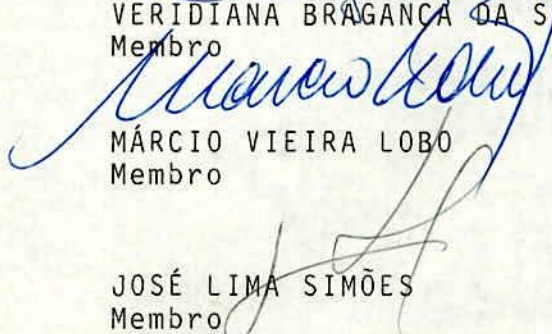
Brasília, 12 de janeiro de 1993


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

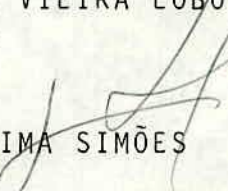
JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GOÉS
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


ABDALA CARIM NABUT
membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

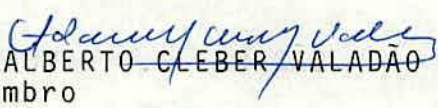

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

DISTRITO FEDERAL

(cont. da Resolução nº 4543 / 93 - C T P C / DF)


GERMANO MARTINS DOS SANTOS
Membro
CARLOS ANTONIO LEAL
Membro
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro